



## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

**PROCESSO LICITATÓRIO 13/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2022**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2022**

O Município de São Joaquim torna público, para conhecimento dos interessados que, mediante o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO, selecionará estabelecimentos regularmente constituídos, com sede ou instalações na Cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, que tenham interesse em executar serviço de **EXAMES DE IMAGEM E CONSULTAS MÉDICAS COM ESPECIALISTAS, conforme tabela referência consórcio, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Joaquim SC**, a serem utilizadas conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária do município, pelo regime de contratação por preço unitário, nos termos das Leis n.8.666/93 e n.8.080/90, além da Portaria de Consolidação n.01/2017 do Ministério da Saúde e demais normas relacionadas.

**DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DO CREDENCIAMENTO:**

**DE: 07/06/2022 à 10/12/2022**

**HORÁRIO: DÁS 13h30min às 17h30min**

**LOCAL:** Departamento de Compras, no 2º andar da Prefeitura Municipal de São Joaquim - Praça João Ribeiro, 01, Centro - São Joaquim/SC - CEP: 88600-000.

**Obs.:** As propostas poderão ser encaminhadas via Correios, conforme item 7.4.

### **1. DO OBJETO**

Credenciamento para **contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de EXAMES DE IMAGEM E CONSULTAS MÉDICAS COM ESPECIALISTAS, conforme tabela referência consórcio, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Joaquim SC.**

### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Estarão aptos a participar deste Credenciamento somente as pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas para os fins do objeto pleiteado;

**2.2 Não poderão participar deste Credenciamento:**

**2.2.1** Empresa, cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

**2.2.2** Empresa sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**2.2.3** Empresa que esteja cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de São Joaquim (administração direta e indireta), durante o prazo estabelecido para a penalidade;

**2.2.4** Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública (direta ou indireta) de qualquer órgão público





## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

**2.2.5** Empresa que tenha como diretor, gerente ou sócio, **servidor ou dirigente da Administração Pública Municipal** (Art.88, incisos X e XI da Lei Municipal n.4.323/2015);

**2.2.6** Empresa que tenha como diretor, gerente, sócio ou empregado, **Vereador Municipal** (Art.29, I, alínea “a” e II, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal);

**2.2.7** Empresa que tenha como diretor, gerente, sócio ou empregado, parente até o terceiro grau de qualquer servidor ou agente público municipal, ocupante de cargo comissionado ou função gratificada, que tenha relação direta ou indireta com esta licitação (especialmente, Comissão de Licitações, fiscais, Autoridade Competente para homologação e Secretaria responsável), tendo por base a Súmula Vinculante n.13 do STF e o art.37, *caput* da CF/88;

**2.2.8** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93;

**2.2.9** Empresa reunida em consórcio, qualquer que seja sua formação;

**2.2.10** Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

### **2.3 As empresas deverão estar localizadas no perímetro urbano do município de São Joaquim-SC, haja vista a economicidade em relação ao deslocamento de viagem diária e combustível para realização deste serviço.**

### **3. DOS EDITAIS E ANEXOS**

**3.1** A íntegra do presente edital, anexos e demais documentos, poderá ser solicitada no endereço **pmsj\_licitacao@hotmail.com** ou obtida no site **www.saojoaquim.sc.gov.br**.

### **4. DOS VALORES**

**4.1** O Município pagará às credenciadas, os seguintes valores **conforme tabela referência consórcio (Termo de Referência – Anexo IV)**

### **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1** As despesas referentes ao objeto deste edital correrão a contas das dotações orçamentárias:

**Dotação: 02 - Recurso: 5002 - Projeto Atividade: 2.050;**

**Dotação: 02 - Recurso: 5100 - Projeto Atividade: 2.050;**

**Dotação: 21 - Recurso: 5038 - Projeto Atividade: 2.058.**





## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

### **6. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

**6.1** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, a **pessoa jurídica interessada ou qualquer pessoa física que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a data para início do recebimento das propostas de credenciamento**, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

**6.1.1** A impugnação ao ato convocatório deverá ser encaminhada, exclusivamente, pelo e-mail **comissadelicitacao@saojoaquim.sc.gov.br**, sendo que, o requerimento deverá ser digitalizado com assinatura do responsável, preferencialmente, eletrônica. No caso de representação, anexar procuração;

**6.1.2** Deverão ser encaminhados em anexo ao pedido de impugnação, cópia do ato constitutivo e documento de identificação, se empresa interessada ou; apenas o documento de identificação, se pessoa física;

**6.1.3** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para o início do recebimento das propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação destas.

**6.2** Os **pedidos de esclarecimentos** poderão ser encaminhados pelo e-mail **comissadelicitacao@saojoaquim.sc.gov.br**, ou ainda, pelo telefone: **(49) 3232-6456**.

### **7. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

**7.1** A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta, sendo que, o Município não será responsável por nenhum desses custos, independentemente, do desenvolvimento do processo de credenciamento.

**7.2** A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, sendo um único envelope.

**7.3** Forma de apresentação:

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022**  
**PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO**  
**ENVELOPE ÚNICO**

**7.3** Serão aceitos envelopes **até às 17h30min do dia 10/12/2022**, no Departamento de Compras na Prefeitura Municipal de São Joaquim, no endereço cito a Praça João Ribeiro, 01 Centro - São Joaquim S/C - CEP: 88600-000;

**7.4** Se desejar, a proponente poderá enviar pelo correio ou outro serviço de entrega que possua comprovante de recebimento do setor referido neste item;



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina  
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - [www.saojoaquim.sc.gov.br](http://www.saojoaquim.sc.gov.br)



## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

**7.5 Após a data e horário estabelecido, nenhum envelope será recebido.**

### **8. DA DOCUMENTATAÇÃO PARA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

**8.1.** Os documentos deverão ser escritos em língua portuguesa, sem rasuras, nem entrelinhas;

**8.2.** As interessadas poderão encaminhar para a Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de São Joaquim, na Praça João Ribeiro, nº 01, Centro – São Joaquim/SC, aos Cuidados da Comissão de Licitação em 01 (uma) via, os documentos abaixo descritos:

#### **8.2.1 Habilitação Jurídica**

**8.2.1.1** Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

**8.2.1.2** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

**8.2.1.3** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

**8.2.1.4** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **8.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**8.2.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**8.2.2.2** Prova de inscrição no cadastro municipal de contribuinte;

**8.2.2.3** Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Conjunta);

**8.2.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**8.2.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

**8.2.2.6** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**8.2.2.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**8.2.2.8** Declaração assinada pelo representante legal de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

#### **8.2.3 Qualificação Econômica Financeira**

**8.2.3.1** Certidão Negativa de Falência e Concordata

**8.2.3.1.1** No caso de empresas sediadas no Estado de Santa Catarina, devem ser apresentados dois documentos, que podem ser obtidos





## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

“online” na página do Tribunal de Justiça de Santa Catarina: um do sistema “SAJ”, outro do sistema “EPROC”. Para os demais estados, seguir as orientações de cada Tribunal.

### **8.2.4 Qualificação Técnica**

**8.2.4.1 Alvará Sanitário ou autorização de funcionamento equivalente**, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, de conformidade com o objeto contratual e compatível com o objeto deste credenciamento;

**8.2.4.2 Prova de inscrição da empresa junto ao Conselho competente**; os protocolos de encaminhamento do pedido de inscrição junto ao respectivo Conselho serão aceitos desde que seja apresentado o registro na sua efetivação, no prazo máximo de 30(trinta) dias, sob pena de rescisão contratual;

**8.2.4.3 Diploma e registro do responsável técnico da empresa no conselho profissional da categoria**;

**8.2.4.4 Registro ou inscrição da empresa e dos profissionais a ela vinculados, no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES**;

**8.2.4.5 Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital**, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica).

### **8.2.5 Outros Documentos**

**8.2.5.1** Termo de Adesão ao Credenciamento (ANEXO II).

### **8.3 OBSERVAÇÕES**

**8.3.1** Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada. **Poderão ser apresentados em original, ou cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial.** Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório;

**8.3.2** Documento obtido através da Internet não precisa ser autenticado, desde que conste no corpo do documento, a identificação de que a emissão foi por meio eletrônico e o sítio eletrônico onde possa se proceder à verificação;

**8.3.3** Quando a validade não constar expressamente no corpo dos documentos, será considerada validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão;

**8.3.4** As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante;

**8.3.5** Ao apresentar os documentos de Habilitação, a proponente declara ter amplo





## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

conhecimento, aceitando e obrigando-se aos termos do presente Credenciamento.

### **9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**9.1 No prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento de cada envelope, a Comissão de Licitações deverá analisar a (s) proposta (s) de credenciamento, em sessão pública, informada previamente no site da Prefeitura de São Joaquim-SC;**

**9.2** Os interessados ou seus representantes legais poderão comparecer à sessão, sendo que, para se manifestarem, deveram estar munidos de documento oficial de identificação com foto, cópia do ato constitutivo e, quando for o caso, procuração com firma reconhecida;

**9.2.1** É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 1(um) participante.

**9.3** Toda documentação será rubricada pela Comissão e pelos representantes das empresas presentes, efetuando-se, em seguida, a análise desta;

**9.4** O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerada inabilitada, a Empresa que deixar de apresentar a documentação solicitada ou em desacordo com qualquer exigência contida neste Edital;

**9.5** Ao final do julgamento, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as empresas/instituições habilitadas, entre outras ocorrências relevantes e que deverá, obrigatoriamente, ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e representantes de empresas participantes, que estejam presentes;

**9.6** Será divulgada a lista das empresas/entidades habilitadas e não habilitadas no site oficial do Município e imprensa oficial, para fins de interposição de recursos, salvo, se todas as participantes estiverem presentes na sessão, caso em que o prazo começará a contar desta e a divulgação será apenas no site;

**9.7** O fato de a interessada não ter sua documentação aprovada, não impede que a mesma apresente novo pedido de credenciamento, apresentando a documentação exigida, a qual passará por nova análise;

**9.8 Somente serão CREDENCIADAS empresas que atendam às exigências deste Edital de Credenciamento e seus Anexos.**

### **10. DOS RECURSOS**

**10.1** Do resultado do julgamento das propostas de credenciamento, será dada ciência aos licitantes, os quais poderão apresentar **recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;**

**10.1.1** A intimação do resultado final do julgamento, para fins de interposição de recursos, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das empresas proponentes, no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata;





## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

**10.1.2** Os recursos deverão ser encaminhados, exclusivamente, pelo e-mail **comissaodelicitacao@saojoaquim.sc.gov.br**, sendo que, o requerimento deverá ser digitalizado com assinatura do responsável, preferencialmente, eletrônica. No caso de representação, anexar procuração;

**10.1.3** Deverão ser encaminhados em anexo ao pedido de impugnação, cópia do ato constitutivo e documento de identificação daquele que assinar o recurso.

**10.2** Interposto o recurso, este será publicado no site oficial do Município, e as demais proponentes poderão impugná-lo no mesmo prazo, sempre, observando o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**10.3** Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos, precluindo o direito a recursos administrativos;

**10.4** O resultado da decisão dos recursos será publicado no site oficial do Município.

### **11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E ORDEM DAS CREDENCIADAS**

**11.1.** Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Credenciamento, a Autoridade Competente homologará o procedimento e a (s) empresa (s) interessada (s) será (ão) credenciada (s), estando apta (s) a assinar contrato de prestação de serviços, conforme termo deste edital;

**11.2.** Os serviços serão solicitados em sistema de rodízio, por ordem cronológica de apresentação da proposta de credenciamento, iniciando pela proposta mais antiga. Eventualmente, se mais de uma proposta for apresentada em mesmo dia e horário, será realizado sorteio entre elas.

**11.3.** O Município de São Joaquim organizará e manterá lista das credenciadas, que será divulgada no site do Município;

**11.4.** Não haverá qualquer obrigação ao Município de São Joaquim, no caso de, ao encerramento da vigência do credenciamento, alguma empresa credenciada não venha a ser convocada para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento;

### **12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**12.1** O respectivo credenciamento **ficará aberto para propostas até 10/12/2022**, porém, a **Administração poderá avaliar a reabertura**, no decorrer da vigência dos contratos, não excedendo ao prazo de 60 meses, desde a homologação da primeira proposta.

**12.2** A Credenciada poderá requerer seu **descredenciamento**, mediante solicitação formal, a qualquer tempo, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciada.

**12.2.1** O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado para a Gestora de Contratos, para análise;

**12.2.2** O descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do aviso de solicitação, mantendo-se, durante este





## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

prazo, a condição de **CRENCIADA** e as obrigações dela decorrentes, nos termos deste Edital.

**12.3** O fato de constar no rol de credenciados, não obriga o Município a contratar.

### **13. DA CONTRATAÇÃO**

**13.1** Uma vez consideradas credenciadas, a Prefeitura Municipal de São Joaquim/SC, quando necessitar dos serviços, formalizará por meio de contrato (**Anexo III**);

**13.2** A escolha do local para realização dos exames ou consultas fica a cargo do paciente sendo que na hora do lançamento do pedido será oferecido todos os credenciados até o momento.

**13.3** O contrato deverá ser assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, se houver solicitação da credenciada e a critério da Administração;

**13.4 A não assinatura do contrato, sem justificativa aceita, ensejará a imediata exclusão do rol dos credenciados, sem prejuízo da aplicação de penalidades;**

**13.4.1** Havendo justificativa aceita, a instituição/empresa permanecerá na lista dos credenciados;

**13.4.2** Na ocorrência do item 13.4, independentemente de haver justificativa ou não, será convocada a próxima na lista de classificação;

**13.5** O contrato resultante do credenciamento será assinado com **prazo de vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme art.57 da Lei n.8.666/93;**

**13.6** Se quando da contratação, a credenciada estiver com qualquer das certidões fiscais ou trabalhista vencidas, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para regularizar, salvo se houver urgência no atendimento, caso em que o indivíduo em situação vulnerável será encaminhado para a próxima credenciada, conforme classificação;

**13.7** No caso do item anterior, se a credenciada com a irregularidade for a única disponível, a Administração poderá avaliar sobre a prorrogação do respectivo prazo e o encaminhamento do indivíduo em situação vulnerável.

### **14. RECEBIMENTO, PRAZO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

**14.1** Os serviços serão executados mediante encaminhamento de GUIA DE REFERENCIA/CONTRA REFERÊNCIA, devidamente preenchidos com todos os dados do usuário do SUS, com a devida solicitação preenchida pelo médico assistente solicitante, devidamente autorizada pelo médico auditor/regulador do Município de origem, regulada pelo SISREG pela Secretária Municipal de Saúde de São Joaquim;

**14.2** Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados;

**14.3** Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, devendo esta localização ser obrigatoriamente no âmbito do Município de São Joaquim SC;







## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

14.4 Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

14.5 O acesso dos usuários aos serviços do SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, considerando a rede assistencial de saúde do Município;

14.6 O encaminhamento e o atendimento ao usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas pela guia de referência e contra referência, e mediante autorização prévia De Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA) .

14.7 Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;

14.8 O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação da Guia de pedido de exame devidamente documentada pelo Protocolo do SISREG;

14.9 O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de São Joaquim / SC todos os recursos necessários ao atendimento e serviços previstos no Contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;

14.10 O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do Sistema de Saúde do Município de São Joaquim/SC a apresentação da Carteira de Identidade, Cartão SUS juntamente com a autorização do SISREG devidamente preenchida, assinada e carimbada pelos servidores do setor da Secretaria Municipal de Saúde;

14.11 Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de São Joaquim/SC.

14.12 É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

14.13 O atendimento será realizado em horário comercial;

### **15. DO PAGAMENTO**

15.1 O teto será estipulado de acordo com a necessidade e demanda de pacientes do Município de São Joaquim/SC. A nota deverá ser emitida mensalmente e será efetuado o pagamento do valor referente á prestação dos serviços;

15.2 Para efeitos contábeis estima-se para este credenciamento o valor de **R\$ 1.093.573,92** (Um milhão e noventa e três mil e quinhentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos) sendo pago para cada credenciado o valor produzido. Com





## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

teto máximo mensal de **91.131,16** (noventa e um mil e cento e trinta e um reais e dezesseis centavos) mensais para todos os credenciados.

15.3 As despesas do presente Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias 02 recursos 5002; 5100 e 21 recurso 5038 / 3.3.90.36.30.00.00.00/2022 ou dotação correspondente ao ano vigente.

15.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida eletronicamente pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado no credenciamento, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, devendo ser entregue assim que recebida a autorização de fornecimento.

15.5 O pagamento será efetuado em moeda nacional, creditado em nome da Contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após o ateste da nota fiscal, que ocorrerá após a aprovação do relatório mensal de prestação dos serviços pelo Fiscal, e:

15.5.1 Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 123/2006, será efetuada a retenção na fonte de acordo com a legislação federal, estadual e municipal.

15.5.2 O credenciado optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para emissão da ordem bancária, apresentar cópia do termo de opção pelo SIMPLES juntamente com a Nota Fiscal.

15.6 Nos casos de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.7 A critério da Contratante poderão ser utilizados os valores devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras quantias de responsabilidade da Contratada, bem como multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.





## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

15.8 A despeito da obrigação da Contratada em manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, constatando situação de irregularidade, poderá o pagamento mensal ser suspenso ou realizado em juízo, conforme o caso, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

15.9 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.10 Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde o encaminhamento de cada pessoa para a empresa Credenciada, respeitando o rodízio quando houver mais que uma credenciada.

15.11 Os valores a serem pagos seguirão a tabela do SUS, conforme disposto no termo de referência.

### **16. DO REAJUSTE**

16.1 Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA, divulgado pelo IBGE. A data base para concessão de reajuste será a data de assinatura do Contrato;

### **17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

**17.1** Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;

**17.2** Encaminhar, mensalmente, ao Setor de Regulação o arquivo contendo os dados referentes à alimentação do Sistema de Informações Ambulatorial (SIA), conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

**17.3** Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

17.4 Apresentar relatório dos serviços executados, contendo:

- a) Nome do usuário e Cartão Nacional de Saúde;
- b) Endereço do usuário;
- c) Telefone;
- d) Tipo de exame;
- e) Valor do exame;

17.5 Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

17.6 Adequar-se ao processo de informatização que seja compatível com o existente na rede municipal de saúde de São Joaquim/SC, se adaptando com a linguagem





## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

oferecida pelo prestador dos serviços informatizados de saúde e com interface/suporte de urgência e emergência, quando da sua implantação;

17.7 Permitir ao Município de São Joaquim /SC avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais da sua Câmara Técnica Departamento De Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA), o qual que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

17.8 Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

17.9 Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

17.10 Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição, como estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

17.11 Prestar ao Município de São Joaquim /SC esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;

17.12 Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;

17.13 Comunicar ao Município de São Joaquim/SC, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.14 No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

17.15 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de São Joaquim /SC, atendendo as suas normas e diretrizes;

17.16 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

17.17 A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

17.18 A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;





## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

17.19 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

17.20 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

17.21 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

17.22 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;

17.23 A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de São Joaquim/SC nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São Joaquim /SC.

### **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

18.1 Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato;

18.2. Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de São Joaquim/SC, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

18.3. Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

18.4. Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;

18.5. Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, quadrimestralmente, através da Câmara Técnica do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, seu cumprimento de cotas mensais. A comissão deverá avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descumprimento em caso de descumprimento das obrigações contratuais;





## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

18.6. Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados, através do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCA).

### **19. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS:**

19.1 A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Gestora de Contratos, monitorará periodicamente as Credenciadas avaliando o cumprimento das exigências deste Edital, do Contrato e da Legislação que trata e regulamenta a matéria.

19.2 A constatação de qualquer irregularidade no funcionamento das instituições será imediatamente comunicada ao órgão competente local para providências.

19.3 Verificado o descumprimento de exigência ou condição prevista neste Edital ou Contrato, será elaborada notificação formal à Credenciada, sendo concedido prazo para regularização ou cumprimento de obrigação.

19.4 Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde fixar os prazos para regularização ou cumprimento de obrigação.

19.5 A falta de resposta ou justificativa à notificação ou, a não regularização ou, o não cumprimento de exigência ou condição constante da notificação, resultará no Descredenciamento da instituição, bem como na instauração de processo administrativo para apurar eventuais responsabilidades por parte da Credenciada nos casos em que houver dano ao paciente ou à Secretaria Municipal de Saúde.

19.6 As Credenciadas são responsáveis, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Credenciamento e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Secretaria de Saúde ou aos pacientes, independentemente da fiscalização exercida pela Credenciante.

### **20. DAS PENALIDADES**

20.1 Pela infração às normas deste Edital e demais normas aplicáveis poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa:

**a) 20% (vinte por cento)** sobre o seguinte cálculo, no caso de **apresentação de documentação falsa ou recusa injustificada na assinatura do contrato, quando convocada**: valor unitário por usuário do edital x 12 meses;

**b) 0,1% (um décimo por cento)**, por dia de atraso das obrigações assumidas ou prazo estabelecido pelo fiscal, sobre o valor do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ser rescindido o contrato, caso em que configurará inexecução parcial ou total;

**c) 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de **inexecução parcial**;

**d) 20% (vinte por cento)** o valor do contrato, no caso de **inexecução total**;





## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

III. rescisão do contrato e cancelamento do credenciamento, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades;

IV. Suspensão de licitar/contratar/participar de novo credenciamento com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade.

20.2 A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração;

20.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

20.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante;

20.5 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal ou crédito existente na Contratante em favor da entidade. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

20.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados, previamente, à Contratada, o contraditório e ampla defesa.

### **21. DA RESCISÃO**

21.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**a)** quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

**b)** quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato;

**c)** quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 15 (quinze) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita e;

**d)** quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;

**e)** demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

**I** - Por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

**II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**III** - Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.





## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

21.2 A rescisão amigável somente poderá ocorrer nos casos em que for vantajoso para a Administração, devidamente fundamentado, e não houver inadimplemento contratual por parte da Contratada.

## **22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.10 prazo para a assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias úteis, após notificação expedida pelo Município;

22.2 O presente Edital poderá ser reaberto a novos credenciamentos, desde que os interessados preencham todas as exigências de habilitação previstas;

22.3 Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações;

22.4 Caso todas as interessadas sejam inabilitadas na fase de credenciamento, a Comissão poderá utilizar-se da previsão contida no § 3º único, do art. 48, da Lei Federal 8.666/93;

**22.5 As quantidades previstas no Termo de Referência são apenas uma estimativa, não havendo obrigação para a Administração de contratar todas elas;**

22.6 As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2022 e seguintes, conforme vigência dos Credenciamentos, com as respectivas dotações orçamentárias;

22.7 Aplica-se ao presente Edital, a Lei 8.666/1993, Lei 10.741/2003 legislação e regulamentos da ANVISA, em especial RDC nº 283/2005, RDC216/2004, demais legislação pertinentes a matéria;

22.8 Fazem parte integrante deste Credenciamento:

- a) Anexo I – Itens;
- b) Anexo II – Minuta Termo de Adesão;
- c) Anexo III - Minuta do Termo de Contrato;
- d) Anexo IV - Termo de referência.

São Joaquim (SC), 26 de maio de 2022.

**Giovani Nunes**  
**Prefeito Municipal**

CÓDIGO DE REGISTRO TCE: BDF735618A1220A4F88C82CCA307A274E190C0C2



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina  
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - [www.saojoaquim.sc.gov.br](http://www.saojoaquim.sc.gov.br)





## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

ANEXO II

CREENCIAMENTO Nº FMS-001/2022

TERMO DE ADESÃO

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_,  
neste ato representada pelo \_\_\_\_\_,  
portado da Cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei e para fins de participação no  
Processo de Credenciamento nº FMS 01/2022, que:

a) Tem ciência e concorda com todas as condições de participação e prestação de contas estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) A presente entidade tem interesse em se credenciar para a prestação dos serviços de:

Consulta Médica com **(especialidade)** (Conforme Tabela de Procedimentos e Valores Fixados - Termo de Referência), a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Joaquim SC.

Exames de Imagem **(listar exames)** (Conforme Tabela de Procedimentos e Valores Fixados - Termo de Referência), a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Joaquim SC.

Local e data: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Carimbo ou identificação do signatário

Nome Legível do representante legal: \_\_\_\_\_



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina  
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

ANEXO III

**CREENCIAMENTO FMS Nº 01/2022**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº FMS - XX/2022**

Contrato de prestação de serviços de **Exames de Imagem e Consultas Médicas com Especialistas, conforme tabela referência consórcio, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Joaquim SC.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_, do ano de dois mil e vinte dois, o MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM/SC, através da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.932.766/0001-07, com sede na cidade de São Joaquim/SC, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Giovani Nunes, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado nesta cidade, e \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CREDENCIADA, resolvem firmar o presente contrato, devidamente autorizado nos autos do Processo de inexigibilidade de licitação nº 02/2022, o qual obedecerá as condições expressas no Edital de Credenciamento FMS-01/2022, bem como na Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei n.8.080/90 e as disposições das cláusulas seguintes:

### **1 DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o **Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de EXAMES DE IMAGEM E CONSULTAS MÉDICAS COM ESPECIALISTAS, conforme tabela referência consórcio, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Joaquim SC.**

### **2 DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de Credenciamento nº FMS - XX/2022 e seus anexos;
- b) Documentação apresentada pela Credenciada.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução dos serviços.





## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

### **3 DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1 A CREDENCIADA deverá atender e cumprir todas as exigências constantes do Edital de Credenciamento nº FMS - 001/2022 e seus anexos;

### **4 DO PREÇO**

4.1 Para efeitos contábeis estima-se para este credenciamento o valor de R\$ 00.000,00 (\_\_\_\_\_ reais) sendo pago ao credenciado o valor produzido com o teto máximo de R\$ 00.000,00 (\_\_\_\_\_ reais) mensais.

### **5 DO PAGAMENTO**

5.1 O teto será estipulado de acordo com a necessidade e demanda de pacientes do Município de São Joaquim/SC. A nota deverá ser emitida mensalmente e será efetuado o pagamento do valor referente á prestação dos serviços;

5.2 Para efeitos contábeis estima-se para este credenciamento o valor de **R\$ 1.093.573,92** (Um milhão e noventa e três mil e quinhentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos) sendo pago para cada credenciado o valor produzido. Com teto máximo mensal de **91.131,16** (noventa e um mil e cento e trinta e um reais e dezesseis centavos) mensais para todos os credenciados.

5.3 As despesas do presente Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias 02 recursos 5002; 5100 e 21 recurso 5038 / 3.3.90.36.30.00.00.00/2022 ou dotação correspondente ao ano vigente.

5.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida eletronicamente pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado no credenciamento, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, devendo ser entregue assim que recebida a autorização de fornecimento.

5.5 O pagamento será efetuado em moeda nacional, creditado em nome da Contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após o ateste da nota fiscal, que ocorrerá após a aprovação do relatório mensal de prestação dos serviços pelo Fiscal, e:

5.5.1 Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 123/2006, será efetuada a retenção na fonte de acordo com a legislação federal, estadual e municipal.

5.5.2 O credenciado optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para emissão da ordem bancária, apresentar cópia do termo de opção pelo SIMPLES juntamente com a Nota Fiscal.

5.6 Nos casos de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio





## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.7 A critério da Contratante poderão ser utilizados os valores devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras quantias de responsabilidade da Contratada, bem como multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

5.8 A despeito da obrigação da Contratada em manter durante toda a execução do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, constatando situação de irregularidade, poderá o pagamento mensal ser suspenso ou realizado em juízo, conforme o caso, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

5.9 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.10 Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde o encaminhamento de cada pessoa para a empresa Credenciada, respeitando o rodízio quando houver mais que uma credenciada.

5.11 Os valores a serem pagos seguirão a tabela do SUS, conforme disposto no termo de referência.

## **6. DO REAJUSTE**

6.1 Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA, divulgado pelo IBGE. A data base para concessão de reajuste será a data de assinatura do Contrato;

## **7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas do presente Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias: **Dotação: 02 - Recurso: 5002 - Projeto Atividade: 2.050; Dotação: 02 - Recurso: 5100 - Projeto Atividade: 2.050; Dotação: 21 - Recurso: 5038 - Projeto Atividade: 2.058** ou dotação correspondente ao ano vigente.

## **8 RECEBIMENTO, PRAZO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina  
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - [www.saojoaquim.sc.gov.br](http://www.saojoaquim.sc.gov.br)



## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

- 8.1 Os serviços serão executados mediante encaminhamento de GUIA DE REFERENCIA/CONTRA REFERÊNCIA, devidamente preenchidos com todos os dados do usuário do SUS, com a devida solicitação preenchida pelo médico assistente solicitante, devidamente autorizada pelo médico auditor/regulador do Município de origem, regulada pelo SISREG pela Secretária Municipal de Saúde de São Joaquim;
- 8.2 Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados;
- 8.3 Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, devendo esta localização ser obrigatoriamente no âmbito do Município de São Joaquim SC;
- 8.4 Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 8.5 O acesso dos usuários aos serviços do SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, considerando a rede assistencial de saúde do Município;
- 8.6 O encaminhamento e o atendimento ao usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas pela guia de referência e contra referência, e mediante autorização prévia De Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA) .
- 8.7 Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;
- 8.8 O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação da Guia de pedido de exame devidamente documentada pelo Protocolo do SISREG;
- 8.9 O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de São Joaquim / SC todos os recursos necessários ao atendimento e serviços previstos no Contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;
- 8.10 O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do Sistema de Saúde do Município de São Joaquim/SC a apresentação da Carteira de Identidade, Cartão SUS juntamente com a autorização do SISREG devidamente preenchida, assinada e carimbada pelos servidores do setor da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.11 Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de São Joaquim/SC.





## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

8.12 É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

8.13 O atendimento será realizado em horário comercial;

### **9 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

9.1 Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato;

9.2. Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de São Joaquim/SC, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

9.3. Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

9.4. Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;

9.5. Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, trimestralmente, através da Câmara Técnica do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, seu cumprimento de cotas mensais. A comissão deverá avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descumprimento em caso de descumprimento das obrigações contratuais;

9.6. Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados, através do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCA).

### **10 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

10.1 Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;

10.2 Encaminhar, mensalmente, ao Setor de Regulação o arquivo contendo os dados referentes à alimentação do Sistema de Informações Ambulatorial (SIA), conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

10.3 Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

10.4 Apresentar relatório dos serviços executados, contendo:





## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

- a) Nome do usuário e Cartão Nacional de Saúde;
- b) Endereço do usuário;
- c) Telefone;
- d) Tipo de exame;
- e) Valor do exame;

10.5 Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

10.6 Adequar-se ao processo de informatização que seja compatível com o existente na rede municipal de saúde de São Joaquim/SC, se adaptando com a linguagem oferecida pelo prestador dos serviços informatizados de saúde e com interface/suporte de urgência e emergência, quando da sua implantação;

10.7 Permitir ao Município de São Joaquim /SC avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais da sua Câmara Técnica Departamento De Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA), o qual que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

10.8 Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

10.9 Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

10.10 Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição, como estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

10.11 Prestar ao Município de São Joaquim /SC esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;

10.12 Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;

10.13 Comunicar ao Município de São Joaquim/SC, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.14 No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

10.15 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de São Joaquim /SC, atendendo as suas normas e diretrizes;





## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

10.16 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.17 A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

10.18 A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

10.19 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

10.20 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

10.21 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

10.22 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste contrato;

10.23 A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de São Joaquim/SC nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São Joaquim /SC.

### **11 DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 **A gestão do contrato administrativo, oriundo deste credenciamento será exercida pela servidora Andréa Neves de Souza e a servidora Juliana Goulart da Rosa será responsável pela fiscalização, a qual competirá a conferência dos serviços.**

11.2 A CREDENCIADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.3 A existência e atuação da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

### **12 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS**







## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

12.1 A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Gestora de Contratos, monitorará periodicamente as Credenciadas avaliando o cumprimento das exigências do Edital, do Contrato e da Legislação que trata e regulamenta a matéria.

12.2 A constatação de qualquer irregularidade no funcionamento das instituições será imediatamente comunicada ao órgão competente local para providências.

12.3 Verificado o descumprimento de exigência ou condição prevista no Edital ou Contrato, será elaborada notificação formal à Credenciada, sendo concedido prazo para regularização ou cumprimento de obrigação.

12.4 Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde fixar os prazos para regularização ou cumprimento de obrigação.

12.5 A falta de resposta ou justificativa à notificação ou, a não regularização ou, o não cumprimento de exigência ou condição constante da notificação, resultará no Descredenciamento da instituição, bem como na instauração de processo administrativo para apurar eventuais responsabilidades por parte da Credenciada nos casos em que houver dano ao paciente ou à Secretaria Municipal de Saúde.

12.6 As Credenciadas são responsáveis, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Credenciamento e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Secretaria de Saúde ou aos pacientes, independentemente da fiscalização exercida pela Credenciante.

### **13 DAS PENALIDADES**

13.1 Pela infração às normas deste Edital e demais normas aplicáveis poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa:

**a) 20% (vinte por cento)** sobre o seguinte cálculo, no caso de **apresentação de documentação falsa ou recusa injustificada na assinatura do contrato, quando convocada**: valor unitário por usuário do edital x 12 meses;

**b) 0,1% (um décimo por cento)**, por dia de atraso das obrigações assumidas ou prazo estabelecido pelo fiscal, sobre o valor do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ser rescindido o contrato, caso em que configurará inexecução parcial ou total;

**c) 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de **inexecução parcial**;

**d) 20% (vinte por cento)** o valor do contrato, no caso de **inexecução total**;

III. rescisão do contrato e cancelamento do credenciamento, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades;

IV. Suspensão de licitar/contratar/participar de novo credenciamento com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade.





## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

13.2 A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração;

13.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

13.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante;

13.5 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal ou crédito existente na Contratante em favor da entidade. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

13.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados, previamente, à Contratada, o contraditório e ampla defesa.

### **14 DA RESCISÃO**

14.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 15 (quinze) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita e;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- e) demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

**I** - Por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

**II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**III** - Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A rescisão amigável somente poderá ocorrer nos casos em que for vantajoso para a Administração, devidamente fundamentado, e não houver inadimplemento contratual por parte da Contratada.

### **15 DO PRAZO DE VIGÊNCIA**





## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

15.1 O Contrato terá validade a partir de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser renovado ao fim do prazo, enquanto a Credenciada não perder as condições e exigências deste Credenciamento.

### **16 DO FORO**

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Joaquim/SC, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim (SC), \_\_\_ de \_\_\_ de 2022.

Secretaria Municipal de Saúde  
CREDENCIANTE

(razão social)  
CREDENCIADA

